



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER Nº /2020

PARECER AO PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 045/2020 AO ARTIGO 20 DO PROJETO DE LEI Nº 082/2020.

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamentos, nos termos do art. 95 do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

A emenda supressiva nº 045/2020 que visa remover um artigo do projeto de lei nº 082/2020 veio devidamente acompanhada de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

II -- Voto do Relator:

O projeto versa sobre matéria de competência do município, em face do interesse local, encontrando amparo artigo 30, I, da constituição federal e nos artigos 8º, inciso I da lei orgânica municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(Constituição federal 1988)

Art. 8º. Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(LOM)

Quanto a iniciativa da emenda, esta pode ser realizada pelos vereadores, conforme versa o art. 215 § 1º, I, a) do regimento interno desta casa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento



- § 1º A apresentação de emenda observará as seguintes regras:
I - quanto à sua iniciativa, pode ser:
a) de Vereador;

Após computar a proposta de emenda supressiva, verificou-se que a mesma está em sintonia com o parecer jurídico legislativo 185/2020 e também pelo parecer jurídico legislativo nº 212/2020, que apontou pela supressão do artigo 20 do projeto de lei 082/2020.

Após análise dos argumentos pela supressão este relator entende que há realmente a necessidade e sugere que seja acolhida a remoção do artigo constante no texto proposto, afim de que haja harmonia entre os diplomas legais.

Ressalta-se que já no projeto original, o procurador legislativo já aconselhava a exclusão do referido artigo, e que o parecer desta comissão acolheu a remoção do texto sem nenhuma ressalva.

Neste sentido é o voto deste relator que acaia na íntegra as recomendações da emenda no texto base, sendo estas alterações requisitos essenciais para a aprovação e continuidade do devido trâmite legislativo.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na emenda em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se pela **aprovação da emenda supressiva n º 045/2020** ao substitutivo de lei nº 082/2020 por ser constitucional e legal.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

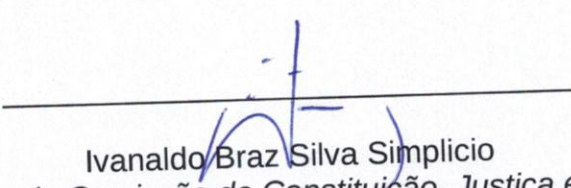
Relator(a)

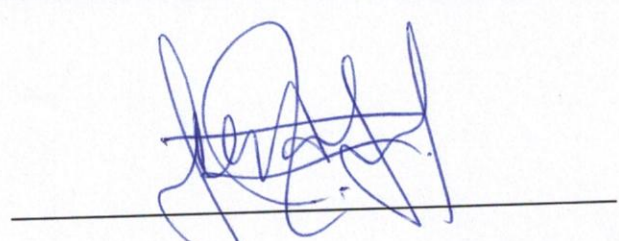
III - PARECER DA COMISSÃO

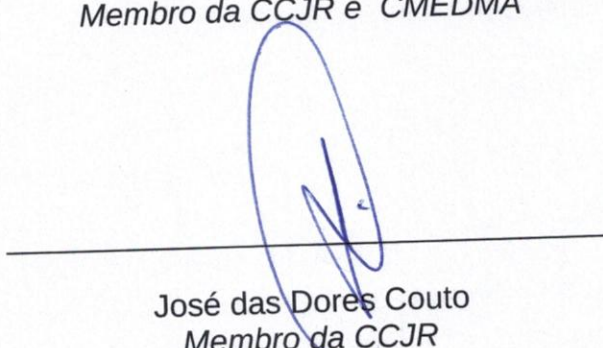
A Comissão de Constituição, de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Mineração, Energia e Defesa do Meio Ambiente Ante o exposto, opina **favoravelmente à aprovação** da emenda supressiva 045/2020 do Projeto de Lei 082/2020 por ser constitucional e legal.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Ivanaldo Braz Silva Simplicio; José Marcelo Alves Filgueira; José das Dores Couto; Zacarias Marques de Assunção, Francisca Ciza, Joelma Leite, Joel Pedro Alves.

Sala das Comissões, ____ de ____ de 2020.


Ivanaldo Braz Silva Simplicio
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


José Marcelo Alves Filgueira
Membro da CCJR e CMEDMA


José das Dores Couto
Membro da CCJR

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Justiça e Redação



Joelma Leite

Presidente da Comissão de Mineração, Energia e Defesa do Meio Ambiente e membro da COF

Joel do Sindicato
Membro da CMEDMA

Zacarias de Assunção Vieira Marques
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças - COF

Francisca Ciza Pinheiro Martins
Membro da COF